



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

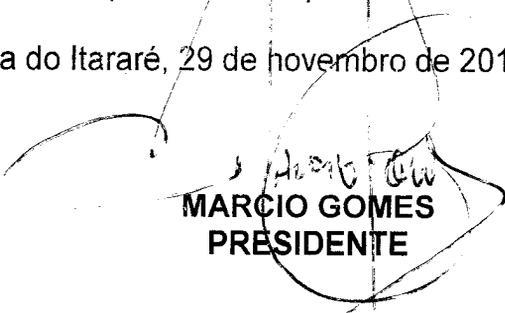
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Encontra – se aberta na Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando á contratação de serviços, ou seja, de mão de obra visando á ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 13/12/2017 (quarta - feira), até as 08h45min, e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com “proposta de preços”, “documentos de habilitação” e abertura dos envelopes de “proposta de preços”, 13/11/2017 (quarta - feira), às 09h00min. O Edital em inteiro teor estará á disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no recinto da Câmara Municipal localizada a Rua Vereador Vergílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970-000 Município de Santana do Itararé, Telefone: (43) 3526.1302. O edital será fornecido a partir do dia 29 de novembro de 2017 no Departamento de licitações na Câmara Municipal e seus respectivos modelos e anexos impressos.

Santana do Itararé, 29 de novembro de 2017.


MARCIO GOMES
PRÉSIDENTE





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

JUSTIFICATIVA

Abertura de Processo de Licitação nº. 011/2017.

Pregão Presencial nº. 004/2017.

Objeto: O Poder Legislativo contrata mediante “Pregão Presencial” em razão do valor empresa objetivando á contratação de serviços de mão de obra visando á ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital.

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.540/05, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

Justifica-se o procedimento de Pregão Presencial é modalidade de licitação prevista na Lei 10.520/02 destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, que nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida lei que consideram - se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto 5.540/05 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, atendendo os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade. Portanto, o controle da Eficiência, Eficácia e Economia, em larga escala é a análise e avaliação de desempenho da entidade pública.

A contratação da empresa objetivando prestação de serviços de mão de obra visando á ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital e, fazer algumas adequações para o bom andamento e continuidade dos serviços públicos.

Nesta contratação de mão de obra estaremos melhorando a estrutura no que diz respeito ao paisagismo, calçamentos, estacionamentos, alicerces, muros, construções, almoxarifado, abrigo, rampa para deficientes etc..., considerando que parte externa ao redor do prédio necessita de alguns ajustes, visto que o prédio foi construído á pouco tempo no loteamento do Bairro Portal dos Ipês o qual também foi criado á pouco tempo, não tendo meio fio e nem calçamentos, como isso, nos períodos de chuvas vem atrapalhando o acesso do público que freqüentam está Casa, então visando em dar mais conforto aos nossos munícipes e que tomamos as medidas cabíveis para melhorar do acesso ao prédio.

Ante o exposto, solicitamos ao Departamento Administrativo, Comissão de Licitação e sua equipe de apoio para tomarem providências cabíveis referentes á contratação de empresa competente para fornecimento dos serviços, ou seja, mão de obra, conforme será especificado no Anexo I do Edital.

Santana do Itararé, 29 de novembro de 2017.


MARCIO GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - REGISTRO DE PREÇOS GLOBAL

PORCESSO Nº. 011/2017

TIPO MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Santana do Itararé torna pública que, localizada na Rua Vereador Vergílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês nesta cidade, em ato público, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, empresa objetivando á contratação de serviços, ou seja, mão de obra visando á ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Municipal nº. 064/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: **dia 13/12/2017 (quart - feira) até às 08h45min.**
- b) Abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes com “propostas de preços”, “documentos de habilitação” e abertura dos envelopes de “proposta de preços”, **dia 13/12/2017 (quarta – feira), às 09h00min.**

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objetivo da presente licitação á contratação de serviços, ou seja, mão de obra visando á ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital.

1.2 – Os Projetos Técnicos ficarão a disposição aos interessados para a análise do detalhamento dos serviços no Prédio do Poder Legislativo.

2 – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificação dos serviços, ou seja, mão de obra serem executadas
- b) Anexo II – Modelo da Proposta;
- c) Anexo III – Protocolo de Entrega de Cópia de Edital de Licitação.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

3 – DO CREDENCIAMENTO

Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante.

O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Da participação

4.1.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, nos moldes do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º “caput” da Lei Federal 10.520/02.

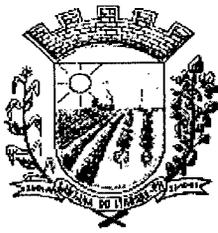
4.1.2 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

4.1.3 – Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal, de modo que atenda aos ditames do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé – PR.

4.1.4 – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4.1.5 – Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.6 – Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

4.1.7 – AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS DECLARAÇÕES a que se referem os **itens 4.1.2 a 4.1.6** ao Pregoeiro no Credenciamento.

4.1.8 – Poderá participar do certame licitatório, **empresa** que esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação, **regularmente estabelecida** e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital.

4.1.9 – O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

4.2 – Da Habilitação

A habilitação na presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal.

4.2.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição do CNPJ/MF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade com Ministério Trabalho.

4.2.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, disciplinado no item 4.2.5 e itens 6.4.1 a 6.4.8 deste edital, deverão apresentar **DECLARAÇÃO, firmada por contador**, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos indispensáveis para a habilitação.

4.2.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, disciplinados nos itens 6.4.1 a 6.4.8 deste edital, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DECLARAÇÃO firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos indispensáveis para a habilitação.

4.2.5 - AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS DECLARAÇÕES a que se referem os **itens 4.1.2 a 4.1.6** devem estar dentro do envelope, para fazer parte da documentação.

4.2.6 – A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no item 4.2.4 deste edital, só devera ocorrer após o encerramento dos lances, com supedâneo no parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº. 6.204/2007.

4.2.7 - As microempresas e a empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas que atenderem ao item 4.2.4, que possuem restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.2.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.9 - O prazo de que trata o item 4.2.5 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

4.3.0 – Se a pequena empresa não regularizar o defeito na habilitação fiscal dentro do prazo concedido, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação, sujeitando-se a pequena empresa às sanções previstas no presente edital;

4.3.1 – Caso não ocorra à regularização do defeito na habilitação fiscal a administração convocará o segundo classificado e com ele firmar contrato ou revogar a licitação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, com os seguintes dizeres, externamente:

“ENVELOPE Nº. 01”.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº. ____/____
EMPRESA: _____

“ENVELOPE Nº. 02”.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. ____/____
EMPRESA _____

5.1 – Da proposta

3



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

5.1.1 – A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras.

5.1.2 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções as propostas não exigidas pelo presente edital.

5.1.3 – O preço deverá ser proposto em valor, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso.

5.1.4 - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive impostos e encargos sociais e entrega dos produtos em local determinado pela Câmara Municipal, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da contratada.

5.1.5 – conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação, no que couber, de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos.

5.1.6 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

5.1.7 - a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

5.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2018.

5.3 – Dos documentos de habilitação

5.3.1 – Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumadas na ordem em que estão citados neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

5.3.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preço e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.

6.1 – Da abertura dos envelopes com propostas de preço (classificação das propostas).



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

6.1.1 – Os envelopes com as propostas de preço serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aqueles que estiverem;

- a) em desacordo com este edital;
- b) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preço de mercado);
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis.

6.1.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preço;

6.1.3 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.2 – Dos lances verbais

6.2.1 – Em seguida, o pregoeiro divulgará em alta voz e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.2.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

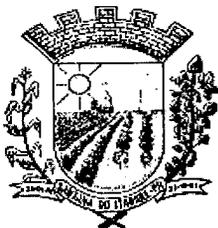
6.2.3 – A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.3 – Do julgamento

6.3.1 – Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas pelo pregoeiro e examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

6.3.2 – Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope documentos da primeira colocada, para exames.

6.3.3 – Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exames de seus documentos de habilitação.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

6.3.4 – O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor de certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

6.3.5 – Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes neste edital.

6.3.6 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

6.3.7 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes ficarão sob a guarda do pregoeiro sempre exibida aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.4 - DO EMPATE FICTÍCIO

6.4.1 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao item 4.2.4 deste edital.

6.4.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada no encerramento dos lances.

6.4.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.4 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme item 6.4.2, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.4.5 - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima prevista, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.8 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

7.1 – Os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo, de três dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para apresentação, pelos demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do término do prazo concedido para recurso.

7.2 – Os recursos serão dirigidos ao ordenador de despesa, via pregoeiro que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao ordenador de despesa, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

7.3 – O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax.

8 – HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9 – DA VISTA DOS AUTOS

Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados, com as cautelas de praxe, junto ao Departamento de Licitação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o presente edital, mediante a petição escrita, protocolada na Câmara Municipal de Santana do Itararé.

O Ordenador de Despesa decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida à impugnação ou se houver necessidade de alteração do edital será designado nova data para a realização da licitação.

11 – REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a ser contado a partir da comunicação do resultado.

12.1.1– O prazo concedido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.1.1.1 – Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 12.1 ou no subitem 12.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação ficando sujeita a multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93.

12.1.2– No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá apresentar:

12.1.2.1 – cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvam sua representação legal;

12.1.2.2 – instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

13 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Da utilização

13.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual, convocando-o para a sua aceitação.

13.1.1.1 - Cada termo contratual deverá conter, no mínimo:

13.1.1.1.1 – Número da ata;

13.1.1.1.2 – Quantidade do produto;

13.1.1.1.3 – Descrição do produto requisitado;

13.1.1.1.4 – Local e hora de entrega;

13.1.1.1.5 – Do recebimento;

13.1.1.1.6 – Dotação orçamentária onerada;

13.1.1.1.7 – Valor;

13.1.1.1.8 – Condições de pagamento;

13.1.1.1.9 – Penalidades;

13.1.1.1.10 – Garantia Contratual, se for o caso.

13.2 – Condições de pagamento:

13.2.1– Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal, fazendo constar no corpo da Nota Fiscal número da conta corrente, agencia e banco.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

13.2.2– As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

13.4 – Das penalidades

13.4.1– Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93, a detentora da ata ficará sujeita as seguintes penalidades, garantia a defesa prévia:

13.4.1.1 – Multa diária de 0,15% por dia, de atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.4.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93 e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4.2– O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

13.4.3– As multas previstas não tem caráter compensatória, porem moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Administração.

13.5 – Do recebimento dos produtos.

13.5.1– Os produtos deverão ser entregues nos locais e prazos constantes do termo contratual expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

13.5.2– Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma, através da Secretaria Responsável, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

13.5.2.1 – Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos, no prazo de 02 (dois) dias.

13.5.3– A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

13.6 – Dos preços



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

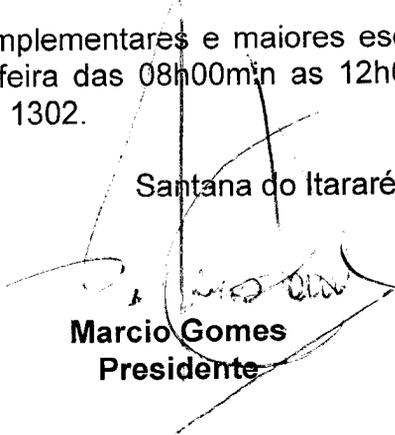
Santana do Itararé – Paraná

13.6.1– Os preços permanecerão fixos e poderão ser reajustado conforme a variação do mercado comprovadamente pelos índices inflacionários circulante até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

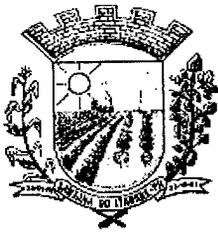
14 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min pelo tel. (043) 3526 1302.

Santana do Itararé, 29 de novembro de 2017.



Marcio Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

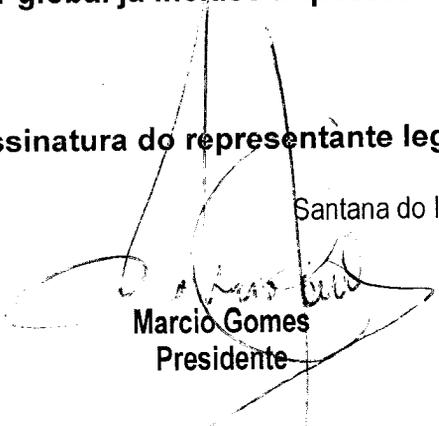
Item	Quant.	Uni.	Produto discriminado	-	Unitário	Total
01	08	--	Mão de Obra dos Serviços especificados no Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico de baixa tensão, Hidráulico e Sanitário de ampliação do prédio do Poder Legislativo visando á construção de um almoxarifado e um abrigo coberto em área total de 70m ² , adequação de muros, marquises, construções de calçadas, muretas, estacionamentos etc. em uma área total de 680m ² .	-	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 20.500,00

Valor total: Informar valor global já incluso impostos e encargos sociais

Data: ___/___/2017.

Assinatura do representante legal

Santana do Itararé, 29 de novembro de 2017.


Marcio Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

LOCAL DE ENTREGA: CÂMARA MUNICIPAL

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 DO TIPO MENOR PREÇO.

PROCESSO Nº. 011/2017

DATA DO ENCERRAMENTO:

PRAZO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: objetivo da presente licitação é contratação de serviços, ou seja, mão de obra visando à ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital.
1. Os Projetos Técnicos ficarão a disposição aos interessados para a análise do detalhamento dos serviços no Prédio do Poder Legislativo.

VALOR TOTAL

R\$ _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

_____/_____/_____

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

ANEXO III

PROTOCOLO DE ENTREGA DE CÓPIA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Declaro que recebi cópia do Edital e os anexos relativos à licitação abaixo caracterizada.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

1.1 Objetivo da presente licitação é contratação de serviços, ou seja, mão de obra visando à ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital.

1.2 Os Projetos Técnicos ficarão a disposição aos interessados para a análise do detalhamento dos serviços no Prédio do Poder Legislativo.

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE

DATA DO RECEBIMENTO ____/____/____

Santana do Itararé, ____ de ____ de 2017.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

MINUTA CONTRATO Nº. 011/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SEJA, MÃO DE OBRA CONSTANTE ANEXO I, VISANDO À AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ENTORNO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Cláusula Primeira - DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PARANA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.211/0001-19, com sede à Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.780.117-6, inscrito no CPF sob o nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, com sede à Rua XXX nº. XXX Bairro: XXXX, na cidade de XXXXX, Estado do XXXXX, neste ato representado pelo proprietário, Sr. XXXXX, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da Cédula de Identidade (RG) nº. XXXX CPF nº. XXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX, nº. XXXXX Bairro XXXXXXXX Cep: XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado do XXXXXXX, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

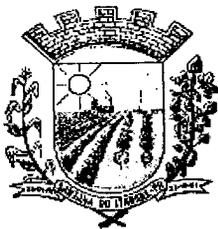
Este contrato tem por objeto presente licitação á contratação de serviços, ou seja, mão de obra visando á ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I deste edital.

Os Projetos Técnicos ficarão a disposição aos interessados para a análise do detalhamento dos serviços no Prédio do Poder Legislativo.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2017 que, juntamente com a ata elaborada e anexo da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º. 004/2017, homologado em: data de ____/____/2017.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx).



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Cláusula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação, DO ITEN 01 GLOBAL no local indicado pelo Poder Legislativo, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será **até 31/12/2018**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos de ainda contiver resto de serviços a serem concluídos. Os serviços serão de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, e podem ser entregues antes do prazo estabelecidos e após o recebimento da conclusão da obra emitida pela Engenharia da Prefeitura Municipal e Empresa entregue em sua totalidade.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado os serviços fornecidos em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles serviços que, apresentarem qualquer falha, defeito, irregularidades que vierem a ser recusados.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta licitação **DO ITEN 01** será efetuado em duas parcelas uma no início da obra e outra no final da obra, através de transferência on-line na conta da empresa até o prazo de dez dias após a emissão da Nota Fiscal, fazendo-se constar no corpo da Nota Fiscal o numero da conta corrente, agencia e banco.

Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuírem dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto ao Município de Santana do Itararé.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de quaisquer serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento dos materiais indicado Anexo I na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo e suplementada se necessário for:

Órgão - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE -01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 31.177,33 (trinta e um mil cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) entregar dos serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I e Projetos do instrumento convocatório;
- b) observar os serviços seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a execução, arremates etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega da obra;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Segunda e Cláusula Quarta deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do recebimento dos materiais que integram o objeto deste Contrato, fica designado o senhor Marcio Gomes Presidente e responsável pelo Legislativo Municipal, portador do RG nº. 4.780.117-6 e inscrito no CPF sob o nº. 675.917.799-15:

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

- a) Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sob n.º, expedida em/...../2017, com validade até/...../....., Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º, expedida em/...../2017, com validade até/...../....., Certidão de Regularidade para com Fazenda Municipal n.º, expedida em/...../..... com validade até/...../....., Certidão de Regularidade para com Fazenda Estadual n.ºexpedida em/...../2017 com validade até/...../..... e Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho n.º expedida/...../2017 com validade até/...../..... sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

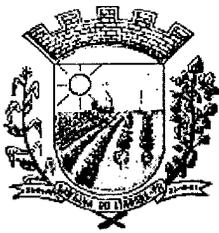
Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

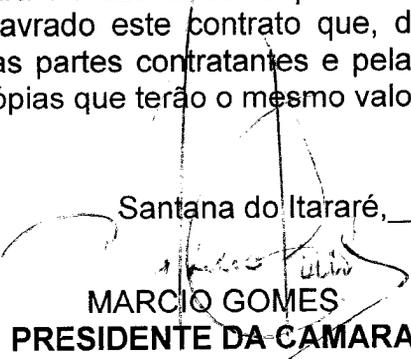
Santana do Itararé – Paraná

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços da obra. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Wenceslau Braz - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santana do Itararé, _____ de novembro de 2017.


MARCIO GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____